



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº. 019, DE 05 DE MAIO DE 2021

AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE e CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 18 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, segundo a qual compete aos órgãos do Poder Judiciário regulamentarem a referida lei, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, disciplinou a migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instaurou Acompanhamento de Cumprimento de Decisão para acompanhar a implantação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 16 de abril de 2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), cujo implemento integral depende da migração dos processos físicos para o sistema Pje;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho ao editar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em 19 de dezembro de 2019, disciplinou a migração dos processos físicos para o sistema Pje;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional nº 11 para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2021 estebelece que a Justiça do Trabalho deverá alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total; e

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos, no PJe, acarretará sensível economia de papel e de toner para impressão, além de ganhos para a jurisdição, com a redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional e à otimização do serviço, que, gradativamente, passará a ser realizado em um único sistema informatizado.

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Art. 1º Determinar a conversão de todos os processos físicos que tramitam, no âmbito deste Regional, em processo eletrônico, no módulo "Cadastro de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE)" do PJe, nos moldes do Capítulo V da Resolução CSJT nº 185/2017.

§ 1º As unidades do 2º Grau deverão baixar os processos, em até 30 (trinta) dias após o retorno do trabalho presencial, para as Varas do Trabalho de origem, que terão até 30 (trinta) dias do recebimento dos autos para fazerem a conversão dos processos, observando a ordem crescente de antiguidade.

§ 2º Os processos físicos em tramitação no 1º Grau deverão ser convertidos em eletrônicos no prazo de 30 (trinta) dias do retorno do trabalho presencial, observando a ordem crescente de antiguidade.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN terá até 17/05/2021 para adequar as ferramentas tecnológicas de automatização da conversão dos processos físicos.

§ 4º Durante o período de adequação das ferramentas tecnológicas de automatização da migração, as unidades devem se concentrar na digitalização dos documentos, sem prejuízo da realização de conversão e cadastramento dos dados no CCLE de forma manual, determinada por órgão julgador.

§ 5º Não será permitido o cadastramento no CCLE dos processos que estejam:

- I- em execução provisória;
- II- com prazo em curso; e
- II- nas instâncias superiores.

§ 6º Na conversão dos processos sobrestados, deve a unidade, antes da conversão, retirar o sobrestamento, e, após a conversão, registrar novamente a condição de sobrestado.

§ 7º Na conversão dos processos com petição pendente de recebimento no peticionamento eletrônico, deve a petição ser recebida pela unidade antes da realização da conversão.

§ 8º Na conversão dos processos com pré-protocolo de petição pendente de recebimento, deve a unidade, independente da apresentação dos respectivos originais, realizar a conversão dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

autos e após anexar a petição virtual.

§ 9º Na conversão dos processos com expediente pendente de devolução pela Central de Mandados, deve a unidade, antes da conversão, solicitar a devolução do mesmo e, após a conversão, expedir novo expediente.

§ 10 Na conversão dos processos aguardando cumprimento de acordo, deve a unidade, após a conversão, fazer o controle desses processos através do GIGS e mantê-los na tarefa "Aguardando Cumprimento de Providências" até integral cumprimento do acordo. Os pagamentos devem ser registrados na opção "Pagamentos", nos "Detalhes do processo".

§ 11 Na conversão de processos com alvará de levantamento pendente de confirmação, deverá a unidade diligenciar para sanar a pendência e realizar a conversão dos autos em seguida.

Art. 2º O registro de conversão de autos físicos em eletrônicos, com a utilização da funcionalidade própria do Sistema APT, é pré-requisito necessário ao cadastramento do processo no CCLE do Sistema PJe.

§ 1º Após o registro de conversão no Sistema APT, este emitirá, automaticamente, "Certidão de Conversão", devendo os autos físicos serem acondicionados em local próprio, utilizando-se o número sequencial de armazenamento fornecido pelo sistema.

§ 2º A certidão de que trata no parágrafo anterior deverá ser juntada também aos autos eletrônicos.

§ 3º A Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES emitirá relatório de validação das remessas semanais, como forma de monitoramento dos dados estatísticos, a fim de identificar eventuais pendências em desacordo com o caput deste artigo.

§ 4º A SETIN viabilizará a emissão de relatório dos processos físicos migrados para o PJe.

Art. 3º O cadastramento de processos na CCLE cabe à Secretaria da Vara.

Art. 4º Em se tratando de processos físicos em fase de conhecimento, devem ser digitalizadas e anexadas ao processo todas as petições e documentos constantes dos autos originários.

§ 1º A digitalização dos documentos de trata este artigo é de responsabilidade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

a) da Vara do Trabalho, quando o processo se encontrar entre o ajuizamento da petição inicial e a remessa de recurso ao Tribunal;

b) do Gabinete de Desembargador, quando o processo se encontrar entre o recebimento do recurso pelo Tribunal e a interposição do recurso de revista.

c) do Gabinete do Desembargador prolator do acórdão, quando o processo se encontrar na Vice-Presidência do Tribunal.

§ 2º Sem prejuízo do que consta no Roteiro de Inserção do CCLE, as unidades responsáveis pela digitalização deverão observar o formato PDF-A e o limite de 3 megabytes por arquivo.

§ 3º Na hipótese da alínea "c" do parágrafo 1º, o processo deverá ser encaminhado, através de controle manual, pela Vice-Presidência ao Gabinete do Desembargador prolator do acórdão e, após o retorno dos autos com os documentos digitalizados, caberá à Vice-Presidência encaminhar esses documentos à Vara do Trabalho de origem.

Art. 5º Nos processos em que houver trânsito em julgado de decisão meritória e aqueles em que proferida sentença homologatória dos cálculos de liquidação, a inclusão no CLEC deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, facultada a sua substituição por certidão:

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não-fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

V - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado.

Art. 6º Os processos em que a execução já se encontra em processamento, serão apenas registrados no CLEC para fins de tramitação eletrônica, permanecendo os autos físicos arquivados em Secretaria, onde permanecerão até a extinção completa do feito.

§ 1º Nas hipóteses do caput, se houver obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, que será removido após a efetivação da decisão.

§ 2º Sobrevindo recurso ou incidente processual referente aos processos legados nas fases de liquidação e execução, o recorrente e o recorrido poderão digitalizar e juntar as peças que, a seu juízo, sejam necessárias ao julgamento em segunda instância.

§ 3º O relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao tribunal para viabilizar o julgamento do recurso.

Art. 7º Após a entrada em vigor deste Ato, os processos físicos não poderão ser movimentados sem a adoção das providências necessárias à conversão em processo eletrônico, excetuando-se as situações previstas no § 5º do art. 1º.

Art. 8º As unidades do 2º Grau deverão observar os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CCLE, disponibilizado na página do PJe deste Tribunal.

Art. 9º Após o registro da conversão dos processos no Sistema de Acompanhamento de Processos Trabalhistas - APT, não serão admitidas petições em meio físico.

Art. 10 As partes e seus procuradores serão notificados, após o cadastramento de processo físico no CCLE, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias úteis, manifestem-se sobre o interesse de manterem, pessoalmente, a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos físicos.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12 Fica revogado o Ato Conjunto Presi/CR nº 2/2018.

Art. 13 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Desembargadora Corregedora